



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 164/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 30 de setembro de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 1841/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2019

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA IRMÃ DULCE PARA PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTAQUEM NA ÁREA SOCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 717/2020; 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

02-PROCESSO Nº 1158/2020

INDICAÇÃO Nº 708/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO POVOADO GAVIÃO, POR MEIO DO PROGRAMA PRÓ ESTRADA, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA.

03-PROCESSO Nº 1172/2020

INDICAÇÃO Nº 716/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE REALIZAR LEVANTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO ESTRUTURAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E REALIZAR REFORMAS NAS QUE ESTIVEREM EM SITUAÇÃO PRECÁRIA.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1177/2020

INDICAÇÃO Nº 719/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE SEJAM LIBERADOS RECURSOS DESTINADOS ÀS MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO DO HOSPITAL JOÃO LIRA FILHO, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA.

05-PROCESSO Nº 1255/2020

INDICAÇÃO Nº 729/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SETRAND, E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DER-AL, PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AFASTAMENTO NA ESTRADA DE ACESSO AO POVOADO ALTO DO GARROTE, LOCALIZADO NA BR-101-SUL, KM 172, NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL.

06-PROCESSO Nº 1256/2020

INDICAÇÃO Nº 730/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE PROVIDENCIE, MEDIANTE PLANEJAMENTO JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, A VIABILIZAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS QUE SE ENCONTRA EM ANDAMENTO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA PMAL.

07-PROCESSO Nº 1257/2020

INDICAÇÃO Nº 731/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE DETERMINE A IMEDIATA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DA AL 215, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO AO MUNICÍPIO DE PILAR.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, §1º, II, c/c § 2º, VI)

08-PROCESSO Nº 1238/2020

REQUERIMENTO Nº 620/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A PRÁTICA DE TRIATHLON, ADOTANDO OS MESMOS PROCEDIMENTOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA O RETORNO DO COMPEONATO PROFISSIONAL DE FUTEBOL.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 1243/2020

REQUERIMENTO Nº 621/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFESSORES DE HISTÓRIA DE ALAGOAS EM RAZÃO DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO NOSSO ESTADO.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º, II)

10-PROCESSO Nº 2624/2016

PROJETO DE LEI Nº 328/2016

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 646/2017: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 714/2020: 4ª Comissão, Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão.

11-PROCESSO Nº 00947/2017

PROJETO DE LEI Nº 420/2017

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA, VISANDO SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DIVULGAR A LEI MARIA DA PENHA.

Parecer nº 779/2017: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 715/2020: 4ª Comissão, Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão.

12-PROCESSO Nº 1551/2017

PROJETO DE LEI Nº 432/2017

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

INSTITUI A "CAMPANHA ALUNO CONSCIENTE" DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Parecer nº 690/2017: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 712/2020: 4ª Comissão, Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º V)

13-PROCESSO Nº 1249/2020

INDICAÇÃO Nº 728/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SETRAND, NO SENTIDO DE QUE EMPREENHAM ESFORÇOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESTRADA AO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, CONFORME ANEXO CONSTANDO OS BAIRROS E RUAS A SEREM CONTEMPLADOS.

14-PROCESSO Nº 1274/2020

INDICAÇÃO Nº 732/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO , E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E AO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA AL - 430 , NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS AO TREVO DA RODOVIA BR -101.

15-PROCESSO Nº 1275/2020

INDICAÇÃO Nº 733/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E AO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER /AL, NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA AL -110 , NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA AO TREVO DA RODOVIA AL -210.

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.

16-PROCESSO Nº 1252/2020 - (4ª SESSÃO)

PROJETO DE LEI Nº 402/2020 - MENSAGEM Nº 42/2020.

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE
MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O
PODER LEGISLATIVO** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal do ano de 2020 e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maceió, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não obstante as flexibilizações trazidas com o reconhecimento de calamidade pública, o gasto público deve ser compatível com a situação de calamidade reconhecida, devendo o gestor municipal buscar otimização e contingenciamento durante a vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 24 de setembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

RELATORIA ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO À AUSÊNCIA DE PARECER DA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
PARECER Nº 720/2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 383, de 2020

Autor (a): Deputado Bruno Toledo.

Assunto: Projeto de Lei que considera patrimônio cultural imaterial do Estado de Alagoas, o aperitivo gastronômico popular “Caldinho do Vieira”.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas, aperitivo gastronômico popular “Caldinho do Vieira”. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 19/08/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Bruno Toledo, que tem como finalidade tornar patrimônio cultural imaterial do Estado de Alagoas, o aperitivo gastronômico popular “Caldinho do Vieira”, iguaria criada por José Vieira dos Anjos, de notório valor tradicional dos moradores do bairro do Farol.

O Bar fixou-se como ícone da culinária maceioense, sendo tema central de diversas matérias jornalísticas, tendo seus clientes fiéis e sua capacidade sempre lotada em todos os horários. No entanto, dado o sinistro ocorrido no bairro do Pinheiro causado pela atividade de mineração na região, o Bar Caldinho do Vieira foi obrigado a fechar suas portas.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Com isso, o referido projeto se vale de grande importância, uma vez que, para fins de contribuição do acervo de patrimônio cultural alagoano, merece reconhecimento público por ter se tornado uma referência da culinária maceioense.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Sala das Sessões, em Maceió, 24 de setembro de 2020



Cibeles Moura
Deputada Estadual